



Processo TC nº 22.543/19

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do então Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca PB, Sr. José Ronaldo Maciel Pinto**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, à servidora **Maria Goreth Almeida Guimarães**, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 30114-0, lotada na Secretaria de Educação do Município, que contava, à época do ato, com 30 anos, 05 meses e 09 dias e idade de 59 anos.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial, às fls. 36/41, constatando algumas falhas resultando na citação do Gestor Responsável.

Após a devida Citação, a Gestora Sr^a Kaline Gaião Saraiva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Serra Branca PB, acostou aos autos o Documento TC nº 48348/20, conforme fls. 47/73 dos autos. Ao analisar essa documentação, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa fls. 80/84, concluindo pela necessidade de nova notificação da Gestora em razão das seguintes falhas:

a) Divergência na data de contratação da servidora, uma vez que a Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 11) consta um período de atividade de 01/01/1987 a 30/04/1993. Contudo, na Ficha Funcional e na Carteira de Trabalho da servidora a data de admissão anotada é 30/03/1998. Sendo necessário o esclarecimento de qual a data correta de admissão da servidora;

b) Encaminhar as Fichas Financeiras, relativas ao período de 1994 a 2002 ou outro documento que faça prova do citado período.

Na sessão do dia 28/01/2021, a 1^a Câmara desse Tribunal baixou a **Resolução RC1 TC nº 001/2021** (Publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 04/02/2021), a qual ASSINOU, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, PRAZO de 30 (trinta) dias a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca-PB, Sr^a **Kaline Gaião Saraiva**, sob pena de aplicação de multa por omissão, para que procedesse ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal os documentos e esclarecimentos relativos às falhas apontadas na conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 80/84 dos autos.

A Gestora Responsável não apresentou quaisquer documentos e/ou justificativas ao atendimento do que foi solicitado na Resolução RC1 TC nº 001/2021, deixando escoar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer manifestação nos autos.

É o relatório. Informando que a Gestora foi intimada para a presente sessão!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC n° 22.543/19

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **Declarem o não cumprimento da Resolução RC1 TC n° 001/2021**, por parte da Srª **Kaline Gaião Saraiva**, Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca PB**;
- b) **Apliquem a Srª Kaline Gaião Saraiva**, Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca-PB**, **MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3° da Resolução RN TC n° 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- c) **Assinem novo PRAZO de 60 (sessenta) dias**, com base no art. 9° da RN TC n° 103/98, a atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca/PB, Srª **Kaline Gaião Saraiva**, sob pena de aplicação de multa por omissão, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal os documentos e esclarecimentos relativos às falhas apontadas na conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 80/84 dos autos.

É o Voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 22.543/19

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca/PB

Gestor Responsável: Kaline Gaião Saraiva

Patrono/Procurador: não consta

Aposentadoria – Não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 001/2021. Aplicação de Multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1390/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 22.543/19, referente ao exame da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora **Maria Goreth Almeida Guimarães**, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 30114-0, lotada na Secretaria de Educação do Município, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 001/2021**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- 1) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC nº 00/2021**, por parte da Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca-PB, **Srª Kaline Gaião Saraiva**;
- 2) APLICAR a Srª Kaline Gaião Saraiva**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca-PB, **multa** no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, equivalentes a **17,73 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 3) ASSINAR novo** prazo de 60 (sessenta) dias a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca-PB, **Srª Kaline Gaião Saraiva**, sob pena de aplicação de multa por omissão, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal os documentos e esclarecimentos relativos às falhas apontadas na conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 80/84 dos autos.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

Assinado 3 de Outubro de 2021 às 17:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 11:34



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Outubro de 2021 às 21:24



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO